PROTOCOLO Nº 801/14

DE 09 de Dezembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.118

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 16 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 16 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 244/14

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___/___/_____

LEI Nº 3.829

De 24/12/2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.118

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.151,52 (vinte mil, cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), destinados à criação da seguinte Dotação Orçamentária.

CRIA DOTAÇÂO

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.5.119.	Aquisição de Ônibus Escolar – Caminhos da Escola

- 4.4.90.93.02.00. 31143 RESTITUIÇÕES R$ 20.151,52

Total Suplementação: R$ 20.151,52

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.5.01.05.02.00 Fonte: 31143 R$ 20.151,52

Total da Receita: R$ 20.151,52

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR
09

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação.

Justificamos que este procedimento se faz necessário para que se possa complementar valores em dotação específica, valores estes de rendimentos de recursos que permaneceram aplicados e precisam ser restituídos, pois foram recebidos do PAR (Plano de Ações Articuladas) do FNDE, através do qual foram adquiridos 8 (oito) ônibus escolares.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
A331041656402784005
04/12/2014 17:06:43
Palmeira - PR

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	957-1
Conta	21706-9 PM PALMEIRA-PTA
Mês/ano referência	NOVEMBRO/2014

S PUBLICO DIFERENCIA - CNPJS PUBLICO DIFERENCIA

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/10/2014	SALDO ANTERIOR	128.138,22			46.468,090721		
28/11/2014	SALDO ATUAL	129.160,84			46.468,090721		46.468,090721

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	128.138,22
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.022,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.022,62
SALDO ATUAL =	129.160,84 ← *

Valor da Cota

31/10/2014	2,757552854
28/11/2014	2,779559845

Rentabilidade

No mês	0,7980
No ano	9,2922
Últimos 12 meses	10,1059

Transação efetuada com sucesso por: J8156771 EDIR HAVRECHAKI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

* ESTIMA-SE QUE ATÉ A DATA DA RESTITUIÇÃO O VALOR/RENDIMENTO VAI FICAR PRÓXIMO AOS R$ 132.350,00

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Contábil nº 090/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.118 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.151,52, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 09 de dezembro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes
Diretora Financeira

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.118

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.118** que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.151,52 (vinte mil, cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), destinados à criação de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de complementar valores, em dotação específica, valores estes de rendimentos de recursos que permaneceram aplicados e precisam ser restituídos, pois foram recebidos do PAR do FNDE, através do qual foram 8 (oito) ônibus escolares.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.118**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

ELIEZER BORCOSKI
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.118 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.118

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente Domingos Everaldo

1º Secretário

2º Secretário Aparecido S. Coelho

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.118

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM ~~23~~ DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário Aparecido S. Coelho

A Câmara Municipal de Pal
decretou e ou Prefeito Muni
sanciona esta Lei Nº 3.8
Transcreva-se no Livro de Leis e devol
à Câmara. Palmeira, 24/12/
Gabinete do Prefeito

Prefeito